

DESPACHO N.º 500/JFA/2023

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A Lei n.º 93/2021, de 20 dezembro, estabeleceu o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019;
- IV. Este diploma legal, nos n.ºs 1 e 6 do seu artigo 8.º, tornou obrigatória a existência de canais de denúncia interna no que respeita às autarquias locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores e tenham 10.000 ou mais habitantes, sendo precisamente esse o caso da Freguesia de Alvalade;
- V. De acordo com o artigo 9.º do mesmo diploma os canais de denúncia interna permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas;
- VI. O uso de uma plataforma digital é a forma mais segura de garantir o cumprimento dos princípios de confidencialidade e sigilo, bem como a proteção de dados dos envolvidos;
- VII. Neste contexto a Junta de Freguesia de Alvalade necessita de contratar uma plataforma externalizada de gestão de denúncias;
- VIII. Assim e dando cumprimento aos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência, procederam os serviços competentes desta Freguesia, ao abrigo do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de

29 de janeiro, na sua atual redação, a uma consulta preliminar ao mercado, com vista à obtenção do melhor preço para a aquisição dos serviços em causa para o ano de 2024, junto das seguintes entidades, tendo sido obtidas as cotações que se seguem:

- RedOcean – 399,00€;
- Grupo Acin Açores – 599,00€;
- Grupo Acin Lisboa – 700,00€;
- GoFox – 672,00€;
- WhistleOn – 949,00€;
- Wiremaze – 1.680,00€;

- IX. Da análise dos orçamentos apresentados, verificou-se que a proposta da *RedOcean - Software Thinking & Digital Marketing* (em anexo) é a mais vantajosa, com o valor de 399,00€ anuais, acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
- X. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI. A verba adequada para suportar a despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de 399,00€ (trezentos e noventa e nove euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável se devido, encontra-se inscrita no projeto de orçamento para 2024, designadamente na rubrica económica 02.01.08.01.00, da orgânica 02.00.00;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de plataforma externalizada de gestão de denúncias (Portal da Denúncia)”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 23 de novembro de 2023.

O Presidente,

